



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO

Denunciante: "Itghx Inácio" Itghx345@hotmail.com

Denunciada: **Thati Vieira – nº 166**

No dia 23 de novembro de 2023, às 14h, a Comissão Especial encarregada pela realização do 3º Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mauá, nos termos do art. 8º, §12 da Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, reuniu-se na sede do CMDCA localizada na Secretaria de Assistência Social, para julgar o recurso interpostos decorrente da denúncia apresentada em face da candidatura acima identificada.

Presentes os seguintes membros da Comissão: Abraão Francisco da Costa – Representante do Poder Executivo e Presidente desta Comissão; Regina Aparecida Gatti de Oliveira – Presidente do CMDCA; Davi Lima da Silva– Representante do Poder Legislativo, e Sebastião Marcial Sobrinho, representante do Poder Executivo, bem como Antônio Paulo Breda Júnior, integrante da Divisão de Secretaria Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social. Ausentes os seguintes membros: Mariângela de Alencar e Rafael Vitali Palma Loner– Representantes da Sociedade Civil no CMDCA. Deborah Soares Santos, representante do Poder Legislativo, justificou a ausência alegando que tinha outro compromisso assumido para o mesmo horário desta reunião.

O denunciante não requereu sigilo sobre sua identidade, como lhes faculta o art. 4º, §3º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023.

Denúncia recebida no dia 30 de setembro de 2023 alegando que *“A candidata teve apoio por radialista no caso Nilmar Rodrigues, mais uma forma ilegal de promover sua campanha, sabe-se que este meio de comunicação não é permitido com base no artigo citado no início do Email. Segue a prova conforme imagem nomeada de 166.”* Juntou um print de uma rede social de “nilmarrodriguesdagama” com fotografia conjunta com a denunciada com os dizeres “Nilma.. apoia e v...”. No rodapé está escrito *“nilmarrodriguesdagama. Dia 1 de outubro eu voto e venho pedir seu voto para Conselheira Tutelar Tathi Vieira 166”*

A denunciada foi notificada no dia 04 de outubro de 2023 para que, se desejasse, apresentasse defesa no prazo legal (art. 5º da Resolução CMDCA nº 57, de 30 de março de 2023).

A denunciada tomou ciência formal da notificação em 16/10/2023, conforme e-mail endereçado ao CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

Tempestivamente, a denunciada apresentou defesa alegando que o senhor Nilmar Rodrigues não pratica nenhuma forma de comunicação, nem por meio de transmissão online, youtube, facebook, instagram e muito menos por radiodifusão. Afirmou que Nilmar não é e nunca foi radialista.

É o que consta.

Passa-se ao julgamento:

A denúncia é improcedente e deve ser arquivada.

O denunciante não juntou provas de que a pessoa Nilmar Rodrigues exerce a profissão de radialista ou que seja comunicador através de rádio ou redes sociais, obrigação que lhe competia por ocasião da denúncia.

Com efeito, é livre a manifestação do pensamento, conforme preceitua o art. 7º, §8º da Resolução 231/22 do CONANDA e art. 2º, §8º da Resolução/CMDCA nº 57/23, com a observância da lei.

Resolução/CONANDA 231/22

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

(...)

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Resolução/CMDCA 57/23

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mauá e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.480/93



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º, dentre outros:

(...)

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

A propaganda eleitoral através da internet e redes sociais vem estabelecida no art. 57-B, IV, “b”, da Lei 9.504/97, aplicável subsidiariamente a este processo de escolha, nos termos do art. 8º, §7º, da Resolução 231/22 do CONANDA, e art. 7º, §9º, III da mesma Resolução; e no art. 2º, §9º da Resolução/CMDCA nº 57/23, puníveis os excessos (art. 8º, §7º, XI da mencionada Resolução do CONANDA e art. 2º, §7º, XI da também mencionada Resolução do CMDCA).

Lei 9.504/97

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

(...)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

(...)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

Na Resolução do CONANDA, a previsão legal é a seguinte:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

(...)

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

(...)

*III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, **cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa***



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
(grifo nosso)

Na Resolução nº 57/23 do CMDCA, a previsão é a seguinte:

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mauá e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal nº 2.480/93 e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com especial destaque ao seu art. 8º, dentre outros:

(...)

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

(...)

*III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, **cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural**, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.* (grifo nosso)

A pessoa identificada como “nilmarrodriguesdagama” na fotografia anexa na denúncia, supostamente radialista, como consta na denúncia, exerceu a livre manifestação do pensamento e, nos termos da legislação pertinente, expressou que votaria na denunciada e pediu voto a ela, o que não afronta a legislação.

Assim, a Comissão **JULGA IMPROCEDENTE** a denúncia e determina o seu arquivamento.

Mauá, 23 de novembro de 2023.

Abraão Francisco da Costa
Presidente da Comissão Especial